



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 141/89

31 de agosto de 1989.

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE  
EDIFICAÇÕES.

BALDUINO MAFFISSONI, Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 28 de agosto de 1989 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 82 e 82 do Código de Edificações do Município de São Gabriel do Oeste passou a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 82 - As Edificações dentro do perímetro urbano e zona de expansão urbana deverão observar os seguintes requisitos:

- 1º) RESIDENCIAIS: a) 4,00 m (quatro metros) do lote/gleba com o logradouro público.  
b) 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação as divisas do lote/gleba com os remanescentes nas alvenarias/paredes, que possuem aberturas de qualquer natureza (janela, porta, etc.).
- 2º) COMERCIAIS: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação as divisas do lote/gleba com os remanescentes nas alvenarias/paredes que possuem aberturas de qualquer natureza (janelas, portas, etc).
- 3º) INDUSTRIAIS: Os afastamentos e recuos das construções para fins industriais serão fixados pela Secretaria de Obras da Prefeitura aplicando-se a cada caso a lei

BM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ARTIGO 83 - Em lote/gleba de esquina, além dos recuos e afastamentos exigidos no artigo anterior, deverão ainda ser observados os seguintes recuos e afastamentos para a divisa do lote/gleba com relação ao logradouro público SECUNDÁRIO.

RESIDENCIAIS - 2,00 m(dois metros).

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS

31 de agosto de 1989.

  
BALDUINO MAFFISSONI  
PREFEITO MUNICIPAL